

PÚBLICA. EXECUÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO PARA AGUARDAR DECISÃO FINAL EM RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO QUE FIRMOU O ENTENDIMENTO NESTA CORTE A RESPEITO DA MATÉRIA. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO EXECUTIVA. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. [...] 3. Não se faz necessário tenha ocorrido o trânsito em julgado do acórdão proferido no precedente que traçou o entendimento uniformizador no qual se lastreou a decisão do relator. [...] 6. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 186.449/PR, rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 25/9/2012, DJe 26/10/2012).

Assim, estando a decisão recorrida em conformidade com o que foi decidido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento em recurso especial.

Intimem-se.

Florianópolis, 26 de junho de 2013

Des. Rui Fortes

3º VICE-PRESIDENTE

#### **AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2011.071385-7/0001.01, de Imbituba**

Agravante: Engessul Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC)

Agravado: Antonio Valentim

Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins (9337/SC)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Ordem de Serviço n. 001/2013 – GDRF, publicada no DJe n. 1560, em 30/1/2013, corrija-se o cadastro de autuação do processo, observando-se o pedido de intimação em nome da Dra. Celina Duarte Rinaldi (OAB/SC 11.649), formulado a fl. 366.

Após, à Seção de Digitalização da Divisão de Arquivo para providenciar o envio eletrônico do agravo em recurso especial ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Florianópolis, 26 de junho de 2013.

João Marcelo Farina

Secretário Jurídico

Gab. 3º Vice-Presidência

#### **Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2010.073754-8/0001.00, de Turvo**

Embargante: Sul Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento

Advogados: Drs. Rodrigo Scopel (21899/SC) e outros

Embargado: Jaison Pereira de Souza

Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti (10626/SC)

Interessada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre

Advogada: Dra. Karen Pretz Schneider Dockhorn (63652/RS)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Por intermédio da petição de fls. 255-256, Sul Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento S.A. desiste do recurso especial por si interposto.

Formulado por advogado regularmente habilitado (fls. 86 e 136), homologo o pedido de desistência recursal, que não depende de anuência da parte contrária (art. 501 do CPC).

De outro turno, defiro o desentranhamento do documento de fl. 250 (Guia de Recolhimento da União - GRU), mediante substituição por fotocópia, com prazo de 5 (cinco) dias para tanto, mantendo-se nos autos as razões do recurso especial de fls. 208-249.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao Grupo de Câmaras de Direito Civil deste Sodalício, para o processamento dos Embargos Infringentes opostos pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto

Alegre.

Intimem-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2013

Des. Rui Fortes

3º VICE-PRESIDENTE

## Conselho da Magistratura

### Resolução

#### **RESOLUÇÃO N. 3/2013-CM**

Dispõe sobre a prestação dos serviços de registro civil das pessoas naturais, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando o exposto nos autos do Pedido de Providências n. 2011.900002-9, notadamente a manifestação do Sindicato dos Oficiais do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e Escrivanias de Paz do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o serviço de registro civil das pessoas naturais seja prestado aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 18 horas, em regime de plantão.

Parágrafo único. Nos dias úteis, o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado de acordo com o expediente normal do serviço extrajudicial.

Art. 2º. O serviço de registro civil das pessoas naturais poderá, ainda, ser prestado fora do expediente de que trata o art. 1º quando houver motivo justificado, cuja razoabilidade será apurada pelo registrador civil das pessoas naturais.

§ 1º. O registrador civil poderá convocar o auxílio de força policial para a garantia da segurança da unidade de registro civil durante a prestação do serviço.

§ 2º. Não entendendo o registrador civil pela necessidade de prestação do serviço fora do horário de expediente, a negativa poderá ser levada pelo interessado ao juiz de plantão, que decidirá de acordo com a situação.

Art. 3º. Aos sábados, domingos e feriados, assim como nos dias úteis quando fora do expediente normal, os registradores civis das pessoas naturais poderão firmar termo de cooperação com os prestadores do serviço funerário do município para que estes procedam à coleta das informações necessárias ao registro do óbito, encaminhando-as posteriormente ao serviço do registro civil competente, como forma de racionalizar o procedimento registral.

Parágrafo único. As informações necessárias ao registro deverão ser anotadas em documento impresso, respeitados os requisitos do art. 80 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e encaminhadas ao serviço de registro civil das pessoas naturais competente, que as arquivará em pasta própria ou em meio eletrônico com uso de certificação digital.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Cláudio Barreto Dutra

PRESIDENTE

## Corregedoria-Geral da Justiça

### Aviso

#### **AVISO N. 24/2013**

Autos nº 0011162-41.2013.8.24.0600

O Doutor Davidson Jahn Mello, Juiz-Corregedor, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, da Portaria n. 03/2012, publicada no DJE n. 1.350, de 13/2/2012, p. 57, tendo em vista os termos